

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.  
Paço da Prefeitura Municipal do Crato – CE, Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2017.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.298/2017**  
**CRATO/CE, 30 DE AGOSTO DE 2017**

**EMENTA:** Institui o Fundo Municipal Produtor de Água e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal Produtor de Água (FMPA), junto a Sociedade Anônima de Águas e Esgoto do Crato, destinado a apoiar e fomentar o Programa Municipal Produtor de Água, instituído pela Lei Municipal nº 3.296, de 25 de agosto de 2017. O fundo poderá ser aportado, pelos seguintes meios:

- I – Doações de instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
- II – Doações realizadas por pagadores por Serviços ambientais efetuados com a finalidade específica de remunerar serviços ambientais de que se beneficiem;
- III – Remuneração oriunda da fixação e sequestro de carbono em projetos desenvolvidos, através das modalidades “Mudança da Terra, Uso da Terra e Floresta” e da Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação – REDD
- IV – Transferência oriunda do orçamento da União e do Estado;
- V – Rendas provenientes das aplicações de seus recursos no mercado financeiro.
- VI – Dotações orçamentárias próprias do Meio Ambiente, consignadas anualmente no orçamento do Município destinados às ações de implementação e execução do Programa Produtor de Água;
- VII – A SAAEC repassará 0,3% da tarifa para cada metro cúbico arrecadado. Sendo 0,1% cobrado do usuário e 0,2% de sua receita.
- VIII – Os clientes da SAAEC podem também decidir doar voluntariamente, devendo fazer requerimento por escrito à SAAEC, informado o valor a ser repassado além de sua tarifa, sendo livre a sua saída de contribuidor;
- IX – Quais outros recursos, rendas ou preços públicos que lhes sejam destinados.

**Parágrafo único.** Os valores cobrados dos usuários previstos no inciso VIII deste artigo serão discriminados nas contas de água expedidas aos usuários.

**Art. 2º.** Os recursos do FMPA em consonância com as diretrizes da política ambiental do município serão aplicados em:

- I – Ações estruturais para implantação do Programa Municipal Produto de Água;
- II – Conservação de remanescentes florestais, recuperação de mata ciliar e implantação de vegetação nativa para proteção de nascente e levadas, bem como outros corpos d’água e áreas de recarga de aquífero;
- III – Conservação e manutenção de levadas, assim como indução de água no aquífero, e práticas de conservação do solo;
- IV – pagamento por serviços ambientais aos produtores inscritos no programa municipal Produtor de Água;
- V – ações de monitoramento, fiscalização e controle nas áreas destinadas pelo programa;
- VI – estudos, caracterização e levantamentos físicos, bióticos e sociais da bacia hidrográfica;
- VII – despesas com aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros e aquisição de materiais permanentes, equipamentos, destinados à manutenção e execução do Programa Municipal Produtor de Água;
- VIII – poderão ser utilizadas como contraparte em projetos de Programa Produtor de Água;
- IX – só poderá ser aplicado em projetos e ações no município do Crato/CE.

**Art. 3º.** O FMPA será administrado pela SAAEC e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial

**Parágrafo único.** A proposta orçamentária do Fundo e seu destino, assim como resoluções deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – CONDEMA.

**Art. 4º.** Os recursos financeiros destinados ao FMPA serão depositados em conta bancária vinculadas, em estabelecimento bancário oficiais, sob o título Fundo Municipal do Programa Produtor de Água.

**Parágrafo único.** As contas bancárias do FMPA não podem ser utilizadas com fins distintos dos previstos nesta Lei e serão movimentadas pelo diretor-presidente da SAAEC e Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial.

**Art. 5º.** Anualmente o balanço financeiro do FMPA deverá ser apresentado de forma que se evidencie a situação contábil, financeira do FMPA para aprovação pelo CONDEMA, e deve ser dada ampla divulgação aos resultados.

**Parágrafo único.** O saldo positivo do FMPA, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2017.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal